

Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021 CONTRATO Nº 132/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA E, DO OUTRO, ADM SERVIÇOS URBANOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.891.536/0001-96, com sede na Av. Romão Gramacho, s/n, Centro, América Dourada, Bahia, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal de América Dourada, Sr. JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO, inscrita no CPF sob o n.º 374.067.795-34, doravante denominado CONTRATANTE e a ADM SERVIÇOS URBANOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 34.277.749/0001-00, situada à Rua Moises Avila de Almeida, nº 68, Centro, Esplanada-Ba, neste ato representada por Luiz Carlos Martins de Lacerda, portador do CPF:091.048.795-20, e RG:684296 SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **processo administrativo nº. 111/2021**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 012/2021.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em 09/04/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa ADM SERVIÇOS URBANOS EIRELI realize os SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E VARRIÇÃO MANUAL COM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, NA SEDE, DISTRITOS E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 012/2021.
- 1.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 1.3 Ficará a cargo da CONTRATADA as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. - A CONTRATADA se obriga a:

- a) disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período 08 meses a partir da assinatura do contrato, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) assegurar a boa qualidade do serviço;
- c) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

- d) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g) prestar os serviços licitados nos prazos previstos no presente Contrato;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- j) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- k) A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;
- relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços, dos materiais de consumo e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- m) credenciar junto à Prefeitura Municipal um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- n) responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do serviço e de materiais de consumo para atender às necessidades das Secretarias e órgãos Municipais tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- o) responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- p) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas:
- d) notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os materiais efetivamente prestados.
- f) prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para os serviços;
- g) designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) fornecer a relação com o nome dos responsáveis autorizados;



Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

i) notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições nos serviços, fixando prazo para sua correção;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 1.025.000,00 (hum milhão vinte e cinco mil reais)**, constante da proposta integrante da licitação Pregão Presencial nº 012/2021, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços/fornecimento, objeto deste instrumento.
- 4.2 Os pagamentos serão efetuados após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

- 4.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.
- 4.5 Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.
- 4.6 Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.
- 4.7 A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.
- 4.8 Os preços a serem reajustados são os constantes da Planilha de Preços apresentada pela Contratada no Pregão Presencial nº 027/2017, que serão reajustados anualmente através da seguinte fórmula:

$$Pr = Pb \times (I1 \times A + I2 \times B + I3 \times C)$$

 $I10$ $I20$ $I30$

Pr = preço reajustado do serviço;





Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

Pb = preço unitário do serviço contido na proposta;

I1 = salário base da mão de obra predominante (em quantidade) do respectivo serviço contratado no mês do reajuste;

110 = salário base da mão de obra predominante (em quantidade) do respectivo serviço contratado constante na proposta;

A = participação percentual do custo da mão-de-obra em relação ao custo operacional total;

I2 = preço do óleo diesel no 1 º dia do mês do reajuste;

120 = preço do óleo diesel do mês de apresentação da proposta, constante na proposta;

B = participação percentual do custo do combustível em relação ao custo operacional total;

I3 = no. Índice referente a preço por atacado de máquinas, veículos e equipamentos do mês anterior de execução dos serviços – coluna total (disponibilidade interna, bens de produção) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;

I30 = no. Índice referente a preço por atacado de máquinas, veículos e equipamentos do mês anterior ao da proposta – coluna total (disponibilidade interna, bens de produção) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;

C = participação percentual do custo da frota / equipamentos em relação ao custo operacional total.

4.9 - Os valores de A, B e C variam de acordo com o serviço, conforme percentual do custo correspondente à mão de obra, combustível e frota/equipamento em relação ao custo operacional total de cada serviço, de acordo com a composição de preço unitário apresentada pela licitante vencedora

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será **08 (OITO)** meses a partir da assinatura do contrato, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07.01 - 2050 - 3390.39.00, FONTE 00 - ORDINÁRIO

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:
- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;

\$



Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre serviço efetuado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

9.2 - A CONTRATADA deverá:

- 9.2.1 Cumprir estritamente as normas e recomendações técnicas emanadas pelos órgãos ambientais e pela Prefeitura Municipal de AMÉRICA DOURADA, na execução dos serviços.
- 9.2.2 Manter local adequado com infra-estrutura suficiente para o atendimento das obrigações oriundas do contrato.
- 9.2.3 Fazer uso dos equipamentos e materiais necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões de qualidade exigíveis.
- 9.2.4 Manter os equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso, especialmente os caminhões coletores, de forma a evitar o derramamento de chorume nas vias públicas, assegurando os resultados esperados.
- 9.2.4.1 Providenciar a limpeza imediata da via pública que tenha recebido descarga de chorume.
- 9.2.5 Substituir imediatamente os equipamentos por outros de características idênticas quando os mesmos por qualquer defeito técnico estiverem prejudicando a perfeita execução dos serviços.

Jē



Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

- 9.2.6 Dispor e fazer uso de material e equipamentos de sinalização de trânsito e de segurança pessoal em locais de execução de serviços que assim o exigirem, conforme padrões adotados pela Prefeitura Municipal de AMÉRICA DOURADA.
- 9.2.7 Manter estrutura funcional suficiente, em número de empregados e qualificação profissional, para atendimento simultâneo das diversas frentes de trabalho, cumprindo o cronograma e determinações da Prefeitura Municipal de AMÉRICA DOURADA.
- 9.2.8 Tornar rotina pelos coletores, durante a operação de coleta, a reposição dos contêineres e vasilhames em seus locais de origem.
- 9.2.9 Coletar entulho existente em áreas públicas, depositando-o em locais determinados pela fiscalização, mediante ordem de serviço específica.
- 9.2.10 Fazer cumprir pelo pessoal as normas disciplinares e de segurança que emanarem da Prefeitura Municipal de por meio de recomendações ou de instruções escritas, além de observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 9.2.11 Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- 9.3 A CONTRATADA deverá ter as seguintes responsabilidades:
- 9.3.1 Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.
- 9.3.2 Fornecer às suas expensas uniformes e todos os materiais de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços em quantidades e especificações compatíveis com o número de pessoas empregadas, obrigando-os ao uso permanente.
- 9.3.3 Manter, à frente dos trabalhos, responsável técnico com registro no CREA/CRA, para supervisionar a execução dos serviços.
- 9.3.4 Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando referido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura Municipal.
- 9.3.5 Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura Municipal, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligencia própria ou de seus empregados.
- 9.3.6 Observar e fazer cumprir as normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho, bem como cumprir o inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93, que trata do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 9.3.7 Responder perante a Prefeitura Municipal, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços por ela executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucional:
- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
- b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;



Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

- b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de AMÉRICA DOURADA pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de AMÉRICA DOURADA.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- I) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
- 10.2. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de AMÉRICA DOURADA, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a Secretária Municipal de Obras.
- 10.3 Além das multas previstas anteriormente, a contratada será penalizada pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia, conforme se segue:
- 10.4 Multa no valor de 03 km de guias varridas por setor não realizado, sem motivo justificado e relevante.
- 10.5 Multa no valor de 02 km de guias varridas, por:
- a) Falta de uso de uniforme e EPI pelos funcionários
- b) Abandono sistemático de recipientes sem serem coletados
- c) Recolhimento de material não considerado lixo
- d) Atraso de mais de 02 (duas) horas no horário fixado para início da coleta
- e) Uso de veículos não padronizados





Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

- f) Reclamação procedente não atendida
- g) Recipientes não colocados em seus lugares ou atirados sem zelo
- h) Estacionar o veículo em lugar impróprio quando vazio
- i) Alterar o plano de execução dos serviços sem autorização da Fiscalização
- 10.6 Multa no valor de 04 km de guias varridas, por:
- a) Emprego de caminhão em más condições de conservação
- b) Catação ou triagem de resíduos;
- c) Execução dos servicos sem cuidado com despejo de detritos nas vias públicas;
- d) Reclamações referentes ao comportamento dos funcionários;
- e) Descarga em locais não autorizados;
- 10.7 Multa no valor de 05 km de guias varridas, por:
- a) Não fornecimento das informações solicitadas pela fiscalização
- b) Fraude ou sua tentativa na medição dos serviços realizados
- c) Impedir o acesso da fiscalização às oficinas e outras dependências utilizadas pela licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

- 11.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.
- 11.2 Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 012/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de América Dourada, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

AMÉRICA DOURADA, 12 de abril de 2021.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO

PREFEITO CONTRATANTE

ADM SERVIÇOS URBANOS EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

RG: 05/132

TESTEMUNHA 2

RG: 0737014911 BR